



**Portal de Legislação do Município de Jari / RS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.751, DE 05/06/2012**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV II.**

*PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV II, criado pela [Lei Federal nº 11.977/2009](#) e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7499/2011 em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais); que não tenham sido contemplado com programas anteriores, residir no município de Jari; o beneficiário não poderá ter propriedades no nome; o beneficiário deverá comprovar sua renda;

**Art. 2º** Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional no Município.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por unidade habitacional, que somados aos R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) oriundos do Ministério das Cidades, perfarão um valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) por unidade habitacional, ficando o Município também autorizado a destinar contrapartida necessária em bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder à regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal através de sua Assessoria Jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao munícipe para formalização da mencionada regularização.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal além da contrapartida em recurso financeiro no valor total de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), também doará área de 18.889,43m² inscrita na Matrícula do Registro de Imóveis de Tupanciretã - RS, sob o número 11.928, a qual será fracionada em 35 (trinta e cinco) lotes destinados para habitação de interesse social do referido Programa Habitacional.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (05) Cinco dias do mês de junho de 2012.*

*PEDROLIVIO PORTO PRADO  
Prefeito Municipal*

*Milton Leandro Taschetto  
Secretário de Administração e Planejamento*

*Registra-se e Publica-se*